

LEI N.º 795/2022, 28 DE JANEIRO DE 2022.

**ALTERA O VALOR DO SALÁRIO
MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO em exercício DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, Sr. LUIS ALBERTO BRAGA DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou o presente Projeto de Lei:

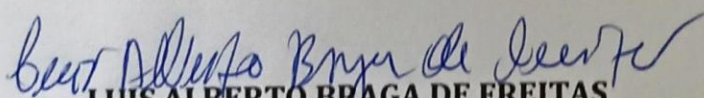
Art. 1º. O valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Chorozinho será de R\$1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 28 de janeiro de 2022.


LUIS ALBERTO BRAGA DE FREITAS
Prefeito Municipal, em exercício